



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

**COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO 08 DE AGOSTO DE 2022 (SEGUNDA-FEIRA), ÀS 17H00.**

## **EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:**

**01 – VETO TOTAL APOSTO PELO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL AO PROJETO DE LEI Nº 228/2021**, de autoria do Vereador Luís Zanco Neto, que proíbe a venda de qualquer tipo de medicamento em mercados, supermercados, conveniências e estabelecimentos similares no âmbito do município de Mogi Guaçu e dá outras providências.

**02 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 42/2022**, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre revogação de doação de terreno que especifica da I.C.B. Wooly Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., autorizada pela Lei Complementar nº 1.125, de 22/06/2011.

**03 – PROJETO DE LEI Nº 96/2022**, de autoria do Vereador Adriano Luciano Rodrigues, que declara como bem integrante do patrimônio histórico e religioso do município de Mogi Guaçu as instalações do cruzeiro localizado no Centro Cívico “Prefeito Waldomiro Calmazini” e dá outra providência.

**04 – PROJETO DE LEI Nº 102/2022**, de autoria do Vereador Fernando José Sibila Marcondes, que institui o “Dia Municipal do Programa Mãos que Ajudam”.

**05 – PROJETO DE LEI Nº 105/2022**, de autoria do Vereador Luciano Firmino Vieira, que institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos do Município de Mogi Guaçu, o “Dia do Profissional de Educação Física”.

**06 – PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2022**, de autoria do Vereador Guilherme de Sousa Campos, que dispõe sobre denominação de Vereador DARCI PEDRO DA SILVA, a antessala do Plenário da Câmara Municipal de Mogi Guaçu.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 05 de agosto de 2022.

Vereador **GUILHERME DE SOUSA CAMPOS**  
Presidente 2021/2022



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

OF.GP.121.06.2022.

Mogi Guaçu, 10 de Junho de 2022.

Senhor Presidente:

Cumpre-me informar a essa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência que, com fundamento no artigo 52 da Lei Orgânica do Município, resolvi vetar, totalmente, o Projeto de Lei nº 228/2021, encaminhado pelo Autógrafo nº 6.425, de 2022, *que proíbe a venda de qualquer tipo de medicamento em mercados, supermercados, conveniências e estabelecimentos similares no âmbito do município de Mogi Guaçu e dá outras providências.*

Impõe-se o veto total ao Projeto de Lei em referência, Senhor Presidente, por inconstitucionalidade.

A comercialização de medicamentos envolve matéria de competência da União para legislar sobre o tema, tal como grafado no art. 22, inciso I, "Direito Civil e Comercial" e, concorrentemente, com os Estados e Distrito Federal, em "defesa da saúde", tal como estampado no inciso XII, parte 2, do art. 24 da Constituição Federal.

Em consonância com o tema, colaciona-se a notícia a seguir:

***A 5ª Turma do TRF 1ª Região decidiu, observado o disposto na legislação em vigor, supermercados, lojas de conveniências e farmácias não estão impedidos de comercializar medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, desde que estes obedeçam aos requisitos exigidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).***

***Colegiado manteve a sentença, o Juiz Federal da 2ª Vara de subseção Judiciária de Santarém/PA, que julgou parcialmente procedente o pedido de um empresário paraense e desobrigou o autor a cumprir as disposições da Instrução Normativa da ANVISA número 09/2009; bem como as disposições RDC nº 44/2009 que dispõe sobre a relação de produtos permitidos para dispensação e comercialização somente em farmácias e drogarias.***

***Aliás, encontra-se em andamento, junto à Câmara Federal, o Projeto de Lei nº 1896/21 que: Altera a Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos para permitir a dispensação de medicamentos em supermercados e outros estabelecimentos congêneres.***

Assim expostos os motivos que me levaram a vetar totalmente o Projeto de Lei nº 228/2022, objeto do Autógrafo nº 6.425, de 2022, restituo a matéria ao reexame dessa Nobre Casa de Leis.

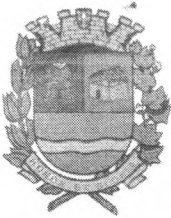
Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e dignos Pares, aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

**RODRIGO FALSETTI**  
**PREFEITO**

À  
Sua Excelência o Senhor  
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal  
MOGI GUAÇU - SP

Voto nº 091/2022



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	02
Proc. CM Nº	81.228/2021

## PROJETO DE LEI Nº 228, DE 2021

Proíbe a venda de qualquer tipo de medicamento em mercados, supermercados, conveniências e estabelecimentos similares no âmbito do município de Mogi Guaçu e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica proibida no âmbito do município de Mogi Guaçu, a venda e/ou dispensação de qualquer tipo de droga, medicamento, insumo farmacêutico ou correlato, assim conceituados pela Lei Federal nº 5.991/1973, mesmo aqueles que não exijam prescrição médica em mercados, supermercados, lojas de conveniências e outros estabelecimentos que não estejam enquadrados no conceito de farmácia estabelecido na Lei Federal nº 13.021/2014.

**Art. 2º** O não cumprimento do disposto nesta Lei implicará nas seguintes penalidades:

- I – multa de 2.000 UFIM's (Duas mil Unidades Fiscal do Município), dobrada em caso de reincidência;
- II – suspensão do alvará de funcionamento na terceira autuação.

**Art. 3º** As multas serão aplicadas pela Vigilância Sanitária do Município.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 03 de dezembro de 2021.

**Vereador LUIS ZANCO NETO**

Luisinho da Farmácia

PL



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	03
Proc. CM Nº	81228/2021

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo zelar pelo uso racional dos medicamentos, além de evitar intoxicações, tendo em vista que a comercialização de medicamentos em mercados pode inculcar o uso indiscriminado de medicamentos, tendo em vista estes locais não serem considerados estabelecimentos de saúde, assim como são as farmácias com e sem manipulação.

Segundo as estatísticas, muitos brasileiros têm o hábito de recorrer a medicamentos para se automedicarem e se livrarem rapidamente do incômodo, sem o conhecimento dos riscos e consequências que o medicamento pode acarretar em seu estado de saúde.

Sob a justificativa de que os medicamentos isentos de prescrição são destinados ao tratamento de sintomas e condições de baixa gravidade e que sua utilização é segura para tratamento de moléstias simples, discordamos dessa premissa, na medida em que o uso irracional e desprovido de orientação pode levar o paciente a intoxicação e consequências nefastas em seu estado de saúde.

Dados da Organização Mundial de Saúde (OMS) revelam que o percentual de internações hospitalares provocadas por reações adversas e uso inadequado de medicamentos ultrapassa a 10%.

O Farmacêutico é o profissional especializado e sua missão vai além da entrega ao paciente do medicamento indicado pelo médico, pois a ele compete zelar pela saúde e bem-estar da população, prestando assistência farmacêutica e promovendo o uso CORRETO e RACIONAL de qualquer medicamento.

Diante do exposto, considerando a importância desta regulamentação, solicitamos a análise e aprovação desta propositura pelos membros desta Casa de Leis.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP  
GABINETE DO PREFEITO

FOLHA Nº 02  
Proc. CM Nº PL 42/22

MENSAGEM Nº 070 .07.2022.

Mogi Guaçu, 28 de Julho de 2022.

Do Prefeito  
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

Faço uso do presente para encaminhar à alta deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o projeto de lei complementar, em anexo, que dispõe sobre revogação da doação de terreno que especifica a I. C. B. Woolly Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., autorizada pela Lei Complementar nº 1125, de 22/06/2011.

A norma jurídica em questão autorizou o Poder Executivo, a efetuar a doação de terrenos denominados Área "A", do Lote 04, da Quadra "F", com área de 4.784,50 metros quadrados, e Área "C" do Lote "04", da Quadra "F", situados na Área de Atividades Produtivas "Parque Industrial Mogi Guaçu", à empresa I. C. B. Woolly Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., para que nela construísse seu estabelecimento, propiciando a expansão de suas atividades.

Há na lei em questão, obrigações a serem cumpridas pela empresa em contrapartida ao recebimento, por doação, dos terrenos. Decorridos todos os prazos estabelecidos para cumprimento dessas obrigações, constatou-se não terem sido elas cumpridas, com relação ao terreno denominado Área "A", do Lote 04, da Quadra "F", com área de 4.784,50 metros quadrados. Assim, como estatui o artigo 3º "caput" da Lei Complementar nº 1125, de 2011, o imóvel denominado Área "A", do Lote 04, da Quadra "F", com área de 4.784,50 metros quadrados deverá ser restituído ao Município, sem assistir à donatária direito de indenização por eventuais benfeitorias e acessões nela introduzidas, além de sujeitarem-se ao pagamento de multa e às demais penalidades previstas em lei.

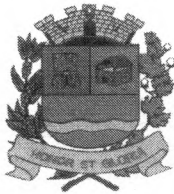
Desse modo, o projeto de lei complementar em tela visa, precipuamente, cumprir as determinações contidas na referida lei complementar, para preservar o patrimônio do Município, que será destinado à outra empresa que realmente venha a trazer benefícios ao erário e aos munícipes, seja pelo aumento da arrecadação, seja pela geração de empregos.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

**RODRIGO FALSETTI**  
PREFEITO

À  
Sua Excelência o Senhor  
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu  
MOGI GUAÇU – SP



## PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

### GABINETE DO PREFEITO

#### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 42, DE 2022.

Dispõe sobre revogação de doação de terreno que especifica a I. C. B. Wooly Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., autorizada pela Lei Complementar nº 1125, de 22/06/2011.

#### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:


**Art. 1º** Fica revogada a autorização dada pela Lei Complementar nº 1125, de 22/06/2011, para doação, pelo Poder Executivo, a I. C. B. Wooly Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., CNPJ/MF nº 58363433/0001-91, de um terreno com 4.784,50 m², denominado Área "A" do Lote 04 da Quadra F do Parque Industrial Mogi Guaçu, situado na Rua Márcio Carlím (antiga Rua 07), que tem a seguinte descrição:

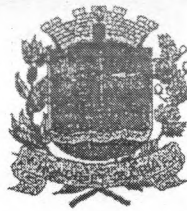
*"Área "A" do Lote "04" da Quadra "F" do Parque Industrial Mogi Guaçu" - Com área de 4.784,50 m², e de forma retangular, mede 50,00 metros de frente para a Rua Márcio Carlím (antiga Rua 07); mede 95,69 metros do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel, confrontando com a "Área B" do Lote 04; mede 95,69 metros do lado esquerdo, confrontando com o Lote 05; e mede 50,00 metros no fundo, confrontando com a "Área C" do Lote 04."*

**Art. 2º** Fica mantida a autorização da Lei Complementar nº 1125, de 22/06/2011, para doação, pelo Poder Executivo, do terreno com 5.450,00 m², denominado Área "C" do Lote 04 da Quadra F do Parque Industrial Mogi Guaçu, situado na Rua Oswaldo Maximiano (antiga Rua 03), com planta e memorial que instruem os autos do Processo Administrativo nº 4510/2011, a I. C. B. Wooly Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, onerando as despesas com sua execução por conta de dotação própria, consignada no orçamento programa do corrente exercício.

Mogi Guaçu,

  
**RODRIGO FALSETTI**  
**PREFEITO**



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.125, DE 22 DE JUNHO DE 2011.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar, com encargos e cláusula de hipoteca, à Empresa I. C. B. Woolly Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., áreas de terrenos que especifica, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado, nos termos da Lei Complementar nº 130, de 20 de Julho de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418, de 16 de Outubro de 2001, a alienar por doação, com encargos, à Empresa **I. C. B. WOOLY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.363.433/0001-91, com sede e principal estabelecimento sito na Rua Ver. Humberto Barros Franco, nº 790 – Jardim Scomparim – Mogi Mirim-SP, os seguintes terrenos, localizados no Parque Industrial Mogi Guaçu, com as medidas e confrontações abaixo especificadas, conforme plantas, memoriais descritivos e laudos avaliatórios constantes do Processo Administrativo nº 4510/2011:

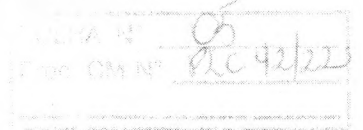
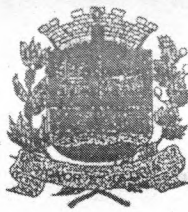
**“Área “A”, do Lote “04”, da Quadra “F” – Parque Industrial Mogi Guaçu** - Com área de 4.784,50m<sup>2</sup>, e de forma retangular, mede 50,00m de frente para a Rua (07) Márcio Carlím; mede 95,69m do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel, confrontando com a Área “B” do lote 04; mede 95,69m do lado esquerdo, confrontando com o lote 05 e mede 50,00m no fundo, confrontando com a Área “C” do lote 04.”

**“Área “C”, do Lote “04”, da Quadra “F” – Parque Industrial Mogi Guaçu** - Com área de 5.450,00m<sup>2</sup>, e de forma retangular, mede 50,00m de frente para a Rua (03) Oswaldo Maximiano; mede 109,00m do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel, confrontando com o lote 03; mede 109,00m do lado esquerdo, confrontando com as Áreas “A” e “B” do lote 04 da Quadra “F” e mede 50,00m no fundo, confrontando com o lote 05.”

§ 1º - As áreas objeto da doação destinam-se à instalação de sua unidade fabril, sendo que em até 30 (trinta) dias contados da data da publicação desta Lei Complementar, a empresa donatária deverá iniciar as obras de construção, concluindo-as no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses seguintes, cumprindo o disposto nos incisos I e II, do § 1º, do artigo 1º, da Lei Complementar nº 130/98, com redação dada pela Lei Complementar nº 418/01.

§ 2º - A empresa donatária, ao receber os imóveis doados, obrigar-se-á ao cumprimento de todas as exigências estabelecidas nesta Lei Complementar e pela Lei Complementar nº 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418/01.

§ 3º - Também é encargo da presente doação que a empresa donatária mantenha o exercício de suas atividades nos imóveis doados, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos contados do efetivo início de suas atividades, que deverá ser comprovado pela empresa donatária, sob pena de reversão da doação ao doador.



## PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

### GABINETE DO PREFEITO

§ 4º - A empresa donatária, sob pena de embargo das obras, suspensão e revogação de licenças, deverá comprovar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu o atendimento a todas as exigências legais emanadas dos órgãos e entidades públicos, entre outras, relativas às soluções ambientais e sanitárias, notadamente referente ao plano de gerenciamento e destinação final adequada dos resíduos sólidos e líquidos gerados pela planta.

Art. 2º A desistência, expressa ou tácita da doação, pela empresa donatária, a qualquer tempo, e por qualquer motivo, implicará no pagamento, em favor da Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu – PROGUAÇU, de multa correspondente a 1.500 (mil e quinhentas) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu), sem prejuízo do pagamento de todas as despesas com escrituras e registros.

**Parágrafo Único.** O não pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias, contados da Notificação expedida pela PROGUAÇU, autorizará a sua cobrança, extrajudicial e/ou judicialmente.

Art. 3º Não cumprida à finalidade de que trata a presente Lei Complementar, ou deixando a empresa donatária de existir, os imóveis reverterão ao patrimônio do Município, no estado em que se encontrarem, não cabendo à empresa donatária direito a qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias e acessões nele introduzidas.

**Parágrafo Único** – Fica estabelecida, em favor da Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu PROGUAÇU, multa correspondente a 1.500 (mil e quinhentas) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu), aplicável à empresa donatária quando a PROGUAÇU verificar descumprimentos dos prazos fixados nesta Lei Complementar, desvirtuamento da finalidade da aquisição, ou transferência desautorizada da área, aplicando-se para sua cobrança o disposto no parágrafo único do art. 2º desta Lei Complementar.

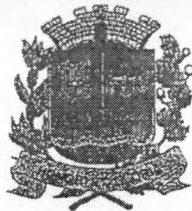
Art. 4º Fica prestada como garantia, nos termos da alínea "c", do inc. II, do artigo 3º da Lei Complementar nº 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418/01, hipoteca dos imóveis recebidos em doação, que será liberada em favor da donatária após cumpridas a exigência estabelecida nos §§ do artigo 1º desta Lei Complementar.

§ 1º. Independentemente da garantia referida no "caput" deste artigo, a empresa donatária deverá recolher aos cofres da PROGUAÇU a quantia de R\$ 61.407,00 (sessenta e um mil, quatrocentos e sete reais), correspondente a R\$ 6,00 (seis reais) por metro quadrado da área doada, que será destinada a custear a administração e fiscalização da Área de Desenvolvimento de Atividades Produtivas, nos termos do § 9º do art. 3º da Lei Complementar nº 418, de 16.10.2001.

§ 2º. A contribuição poderá ser efetuada em até 24 (vinte e quatro) parcelas fixas, mensais e consecutivas, sendo a primeira paga até 30 (trinta) dias da publicação desta Lei Complementar.

Art. 5º. A empresa donatária receberá a Escritura Pública de Doação em seu nome com a obrigação de utilizar para sua atividade fabril, e deverá, por ocasião da assinatura da Escritura Pública de Doação com Encargos, comprovar sua regularidade fiscal, apresentando CNDs ou equivalentes, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, do INSS, Fazenda Nacional, do FGTS e da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu (SP) e do(s) município(s) em que tiver sede ou filial.





**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo Único** – A empresa donatária deverá manter-se regular com seus recolhimentos e contribuições fiscais como requisito para o levantamento da hipoteca a que se refere o artigo 4º desta Lei Complementar.

**Art. 6º.** Correm por conta da donatária as despesas com lavratura da Escritura Pública de Doação com Encargos, e seu registro no Cartório, que deverá ser promovido dentro dos 30 (trinta) dias seguintes.

**Art. 7º** As despesas com a execução desta Lei Complementar correm por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

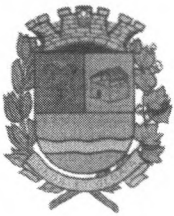
Mogi Guaçu, 22 de Junho de 2011. "Ano 134º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

**DR. PAULO EDUARDO DE BARROS**  
**PREFEITO**

  
**MARIA DE LOURDES MARTINI FOGO**  
**SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO**

Encaminhada à publicação na data supra.

  
**CARLOS JORGE OSTI PACOBELLO**  
**CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	02
Proc. CM N°	PL 96/22

## PROJETO DE LEI N° 96, DE 2.022

Declara como bem integrante do patrimônio histórico e religioso do município de Mogi Guaçu as instalações do cruzeiro localizado no Centro Cívico “Prefeito Waldomiro Calmazini” e dá outra providência.

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:**

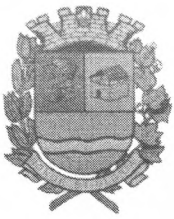
Art. 1º Fica declarado como bem integrante do Patrimônio Histórico e Religioso do município de Mogi Guaçu as instalações do “Cruzeiro” localizado no Centro Cívico “Prefeito Waldomiro Calmazini”, (“*Morro do Ouro*”), neste município.

Art. 2º Ficam estabelecidas ao Cruzeiro e suas benfeitorias, as restrições necessárias à preservação do seu aspecto histórico original.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 14 de junho de 2022.

  
Vereador **ADRIANO LUCIANO RODRIGUES**



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

FOLHA N°	03
Proc. CM N°	2696/21

Apresento ao crivo dos nobres Parlamentares, o projeto de lei que reconhece como patrimônio histórico e religioso, o Cruzeiro instalado ao lado do Paço Municipal, no Centro Cívico Prefeito Waldomiro Calmazini, (Morro do Ouro).

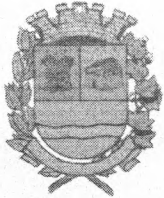
O cruzeiro remonta o ano de 1977. Esse ano foi marcado pela rota, evento criado pela Igreja católica para disseminar a fé cristã. Nesses eventos era costume erguer uma cruz, de modo a marcar a passagem dos missionários pelas cidades.

No período de 8 a 20 de março de 1977, a cidade de Mogi Guaçu viveu um clima de fraternidade e vivência cristã de alto significado Cristã. Nessa época, estiveram em nossa cidade, dezenove padres missionários, comandados por Padre Galvão da cidade de Aparecida-SP, desenvolvendo entre a comunidade guaçuana as santas missões, uma programação completa com missas, palestras, procissões e uma série de outros compromissos que envolviam as crianças, os jovens, os casais, as mulheres e os homens, todos unidos em torno de um ideal que é o da união em CRISTO.

Durante os dias em que sucederam as santas missões, foi maciça a participação dos fieis guaçuanos, numa demonstração do alto espírito cristão.

O desfecho das Santas Missões foi coroado com a confecção de uma CRUZ construída em ferro, com 10 metros de altura e um peso de 600 quilos. Projeto foi idealizado pelo Padre Damião e o catequista Florindo Camatari. A Cruz foi confeccionada pelo serralheiro Ademar Bombo e colocada sobre toras de eucalipto e carregada pela população em procissão até o topo do Morro do Ouro, onde com auxílio de um caminhão da CESP (Companhia Energética de São Paulo) a suspendeu e foi fixada no chão. O evento contou com a cobertura da Rede Globo de Televisão, antigo canal 5.

Os registros contam que as Santas Missões ocorreram por ocasião de um pedido do saudoso Padre Longino Vastbinder.



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	02
Proc. CM N°	02/102/22

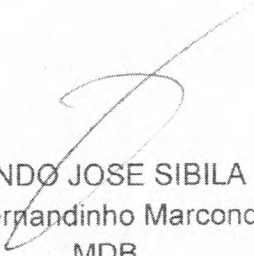
PROJETO DE LEI Nº 102/2022

*"Institui o "Dia Municipal do Programa Mãos que Ajudam"*

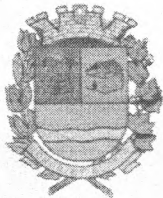
**Artigo 1º** - Fica instituído o "Dia Municipal do Programa Mãos que Ajudam", a ser comemorado, anualmente, em 24 de julho.

**Artigo 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães" 22 de Junho de 2022

  
Vereador FERNANDO JOSE SIBILA MARCONDES  
Dr. Fernandinho Marcondes  
MDB

PROPOSTURA ELABORADA  
PELO AUTOR



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	03
Proc. CM Nº	11022

## JUSTIFICATIVA

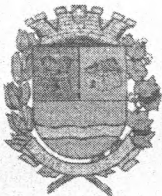
Em agosto de 2000, foi criado no Brasil o programa Mãos que Ajudam, uma proposta permanente de ajuda humanitária e de serviço comunitário que mobiliza milhares de voluntários, membros e amigos de A Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias, em parceria com empresas privadas, órgãos governamentais, veículos de comunicação, ONGs e instituições religiosas. As ações realizadas pela Igreja já beneficiaram todas as capitais da federação e cerca de 200 outras cidades.

Reformas em escolas públicas, assistência a hospitais, orfanatos, creches e asilos, recuperação e limpeza de praças, parques e praias e doação de sangue, além de mão de obra voluntária e ajuda material em situações de emergência e calamidade pública têm sido alguns dos campos de atuação.

Em dezembro de 2001, em reunião realizada pela ONU na cidade suíça de Genebra, com a presença de representantes de 123 países, A Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias foi reconhecida pelo serviço voluntário que realiza no Brasil. Ao longo de cada ano, centenas de ações são levadas a efeito em todos os estados. Além disso, tradicionalmente, uma ação nacional – em um único dia, feriado ou não – reúne mais de 120 mil voluntários simultaneamente. Por exemplo, em 24 de julho de 2010, 115 mil voluntários transformaram esse dia num "Sábado Solidário" e centenas de ações de ajuda ao próximo e melhoria da comunidade aconteceram.

Com a finalidade de lembrar e homenagear tão nobre iniciativa de ajuda humanitária, esta proposição pretende instituir o "Dia Municipal do Programa Mãos Que Ajudam", a ser comemorado, anualmente, no dia 24 de Julho, para que tal programa seja sempre lembrado e continue ativo com seus nobres propósitos e os cidadãos de nosso Estado possam apoiar e incentivar a realização do mesmo por todas as regiões.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares desta Casa de Leis para a aprovação desta proposição.



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	02
Proc. CM N°	2105/22

## PROJETO DE LEI N° 105 , DE 2022

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos do Município de Mogi Guaçu, o “Dia do Profissional de Educação Física”.

**Art. 1º** Fica instituído o “Dia do Profissional de Educação Física” no Município de Mogi Guaçu, a ser comemorado no dia 01 de setembro de cada ano.

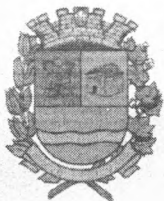
*Parágrafo único.* As comemorações que se refere o caput deste artigo, poderão ocorrer ao longo do mês de setembro com organizações de eventos, palestras, cerimônias, atividades diversas e congêneres.

**Art. 2º** O “Dia do Profissional de Educação Física”, passa a integrar o Calendário Municipal de Eventos de Mogi Guaçu.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 23 de junho de 2022.

**Ver. LUCIANO FIRMINO VIEIRA - PL**  
“Luciano da Saúde”



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

POLINA Nº	02
Proc. CM Nº	PR 08/2022

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08 , DE 2022.**

Dispõe sobre denominação de Vereador DARCI PEDRO DA SILVA, a antessala do Plenário da Câmara Municipal de Mogi Guaçu.

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:**

**Art. 1º** Passa a denominar-se “Vereador DARCI PEDRO DA SILVA”, a antessala do Plenário da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, localizada entremeio à sala de Sessões “Ulysses Guimarães” e sala de reuniões “Deputado Miguel Martini”.

**Art. 2º** Fica a Presidência da Câmara Municipal autorizada a mandar confeccionar placa contendo a denominação a que alude o Art. 1º desta Resolução, bem como sua afixação em local próprio e providenciar seu solene descerramento em evento a ser previamente marcado pela Presidência da Câmara.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Resolução, onerarão verbas orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala “Ulysses Guimarães”, 06 de junho de 2022.

**Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS**  
("Guilherme da Farmácia")  
CIDADANIA